



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 19 de 28 de julho de 2009.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr. ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. Antônio Roberto da Costa, preencheu os requisitos à aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do Processo n.º 67/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao **Sr. Antonio Roberto da Costa**, RG Nº [REDACTED] SSP-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Nível de Vencimento n.º. 10 nos termos do Anexos III da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de aposentadoria, por tempo de contribuição, será integral com base na última remuneração. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º. 41/03, e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.333,65 (Três Mil trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

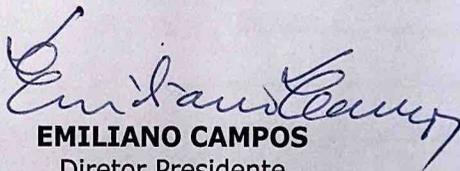


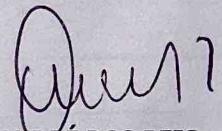
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3- O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo.

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 01/08/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cajamar/SP, 28 de julho de 2009.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 28/07/2009.



IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CALCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	Antônio Roberto da Costa	
Data de Nascimento	5/3/1949	
Tempo Total	14.297 dias, 39 anos 2 meses e 9 dias até 31/07/2009	
Processo	67/2009	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	

Fundamento legal : Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 artigo 50 da lei complementar municipal nº. 59/2005

Remuneração do Cargo Efetivo

Vencimento Padrão	R\$	1.804,21
ATS (portaria nº. 1034)	R\$	437,09
Sexta Parte (LCM nº. 05/1992)	R\$	291,39
Função Gratificada Incorporada (portaria 935/06)	R\$	800,96
Total =	R\$	3.333,65

Valor do provento de aposentadoria com proventos integrais calculados pela última remuneração **R\$ 3.333,65**

Valor do Provento de Aposentadoria **R\$ 3.333,65**

O benefício terá direito à paridade ativo-inativo, e extensão de vantagens ativo-inativo

Provento de Aposentadoria = proventos integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, conforme redação dada pelo artigo 6º da emenda constitucional 41/2003 e lei complementar municipal 59/2005

Cajamar, 28 de julho de 2009

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios